



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**Anexo IX.1**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DAS DESPESAS QUE COMPÕEM O  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Introdução**

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas que compõe o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

As despesas elencadas no demonstrativo não serão objeto de limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que constituem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

Informa-se que os critérios utilizados para elaboração do Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado são os estabelecidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, despesas derivadas de Lei, medida provisória, ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Seleção das Ações**

Conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais em sua 14ª edição, válido para 2024, nas páginas 161 e 162, o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter não engloba todo o conjunto das despesas obrigatórias de caráter continuado, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica:

*“Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:*

*i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e*

*ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto. Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF.*

*iii) Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica. (grifamos).”*

Assim, as ações orçamentárias que compõem o Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo VI da LDO - Margem de Expansão, rol das despesas obrigatórias de Caráter Continuado, **são as mais significativas.**

No intuito de verificar a materialidade das ações, o demonstrativo passou a abarcar as ações orçamentárias com execução superior a R\$ 90 milhões em 2023.

Observa-se que o corte implementado correspondeu a R\$ 30,2 bilhões do orçamento empenhado de 2023, o que se refere a quase 90% de todos os recursos.

### **Projeções**

A projeção das ações orçamentárias de DOCCs de Pessoal incluindo ativos, inativos e pensionistas, para os exercícios de 2024 e 2025 foi fornecida pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia.

Essas projeções consideram, preferencialmente, as despesas liquidadas até março de 2024, levando em conta a tendência do exercício, o crescimento vegetativo e os reajustes previstos para os exercícios de 2024 e 2025.

Também foram consideradas as despesas realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), nas áreas de Saúde e Educação, além das despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.

A projeção dos valores do FCDF para 2025 foi elaborada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia, enquanto para 2024 foram utilizados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 da União.

No caso do Serviço da Dívida, as projeções para os exercícios de 2024 e 2025 também foram fornecidas pela Subsecretaria do Tesouro.

Para a despesa com a Bolsa Universitária no ano de 2024, adotou-se o valor da dotação autorizada para o exercício. Já para 2025, foi considerado o valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025.

As projeções referentes às Sentenças Judiciais (Ação 9001) para 2024 foram elaboradas pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, utilizando-se a avaliação do comportamento do histórico de execução.

A projeção das DOCCs do Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes para 2024 foram projetadas com base em diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que as projeções mais adotadas em 2024 foram duas:

1) Dotação autorizada de 2024 e;

2) Valor executado na ação de setembro a dezembro de 2023 atualizado pelo IPCA projetado para 2025 somado ao valor executado na ação de janeiro a agosto de 2024.

A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Distrito Federal para os exercícios de 2024 e 2025 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal (IPEDF), e serviu como parâmetro importante para ajustar as despesas de acordo com a inflação esperada para o período.

Os tetos orçamentários, limites, foram concedidos pelo órgão central de orçamento às unidades orçamentárias levando-se em consideração as receitas previstas para 2025 e o espaço fiscal disponível.

As DOCCs foram cadastradas no PLOA/2025 no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo pelas próprias unidades orçamentárias.